



Ministério de  
Minas e Energia

## Política Nacional de Biocombustíveis Lei nº 13.576/17

10/04/2018

Fotos: UNICA, ABIOVE e GRANBIO.

# Legislação principal



## Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 13.576, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), parte integrante da política energética nacional de que trata o [art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II - contribuir com a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, na comercialização e no uso de biocombustíveis, inclusive com mecanismos de avaliação de ciclo de vida;



## Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 9.308, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de que trata o [art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017](#), para um período mínimo de dez anos, serão definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º As metas de que trata o **caput** enfatizarão a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis e observarão:

I - os compromissos internacionais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa assumidos pelo Brasil e as ações setoriais no âmbito desses compromissos;

II - a disponibilidade de oferta de biocombustíveis por produtores e por importadores detentores do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

III - a valorização dos recursos energéticos;

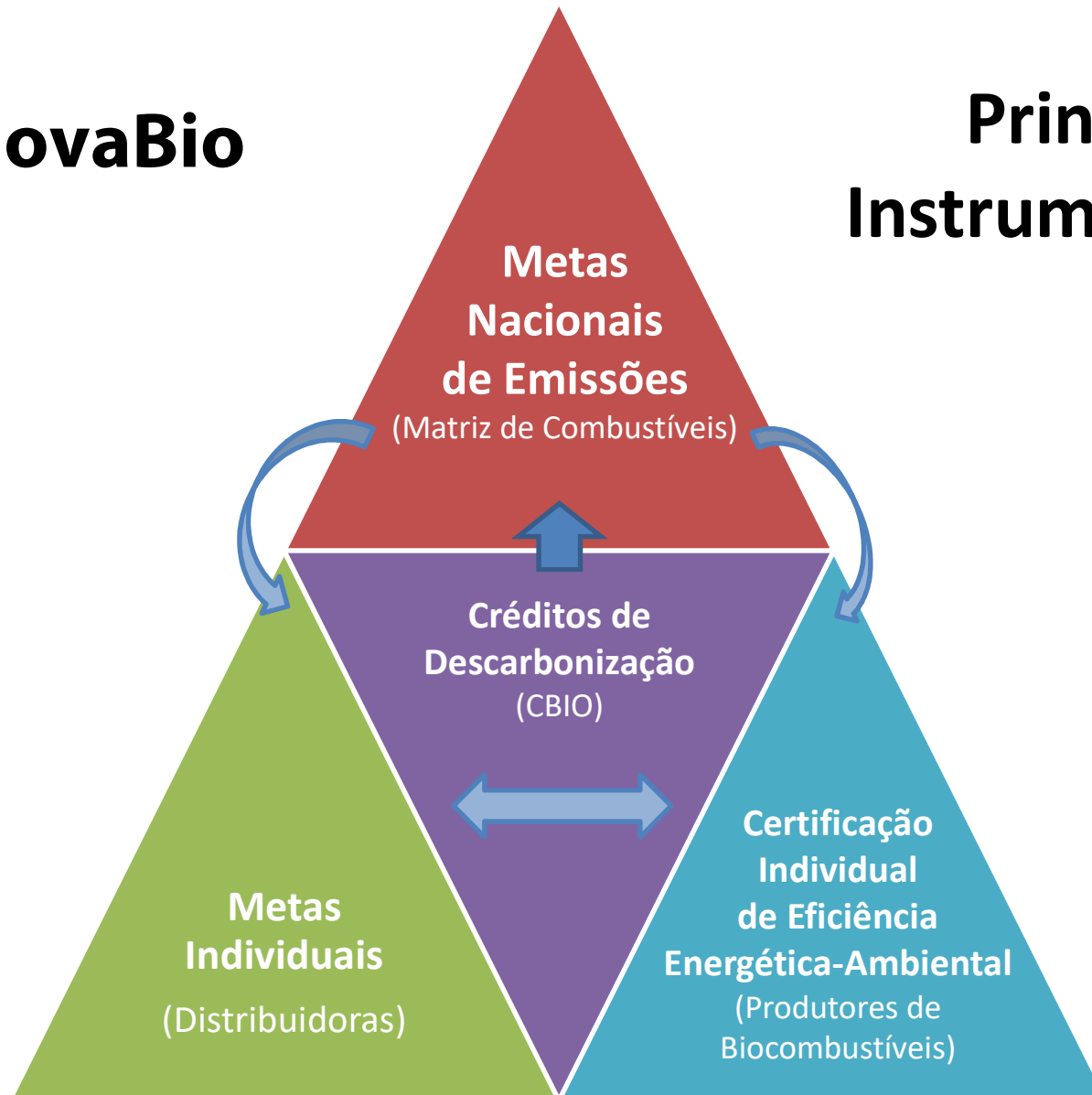
# Objetivos do RenovaBio

---

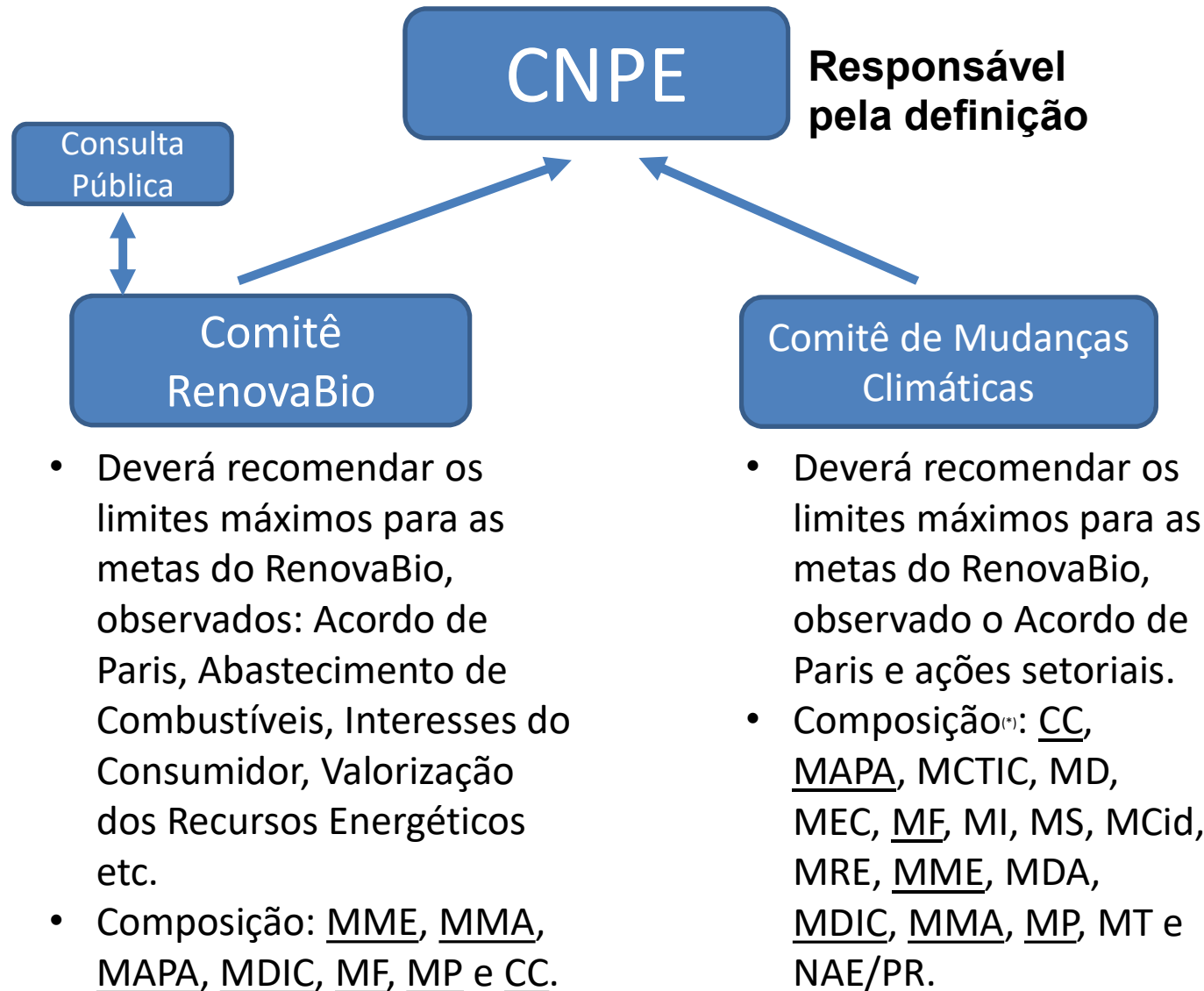
- 💧 **Contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris**
- 💧 **Contribuir com a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de GEE na produção, na comercialização e no uso de biocombustíveis, inclusive com mecanismos de avaliação de ciclo de vida**
- 💧 **Promover a adequada expansão da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis**
- 💧 **Contribuir com previsibilidade para a participação competitiva dos diversos biocombustíveis no mercado nacional de combustíveis.**

**RenovaBio**

**Principais Instrumentos**



# Definição das metas nacionais (Decreto nº 9.308/18)



<sup>(\*)</sup>Sequência conforme citado no Decreto nº 6.263/07.

# Prazos

---

## Metas Nacionais

CNPE

Lei nº 13.576/17: entram em vigor em 180 dias contados da sanção **(24/06/2018)**

Decreto nº 9.308/18:

- 1º período de metas: 24/06/18 a 31/12/18
- **Deverão ser definidas até 15/06/18**

## Metas Individuais Anuais para as Distribuidoras

ANP

Lei nº 13.576/17: entram em vigor em 18 meses contados da sanção **(24/12/2019)**

Decreto nº 9.308/18:

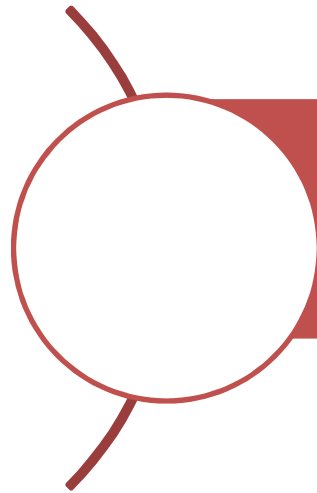
- Serão tornadas públicas até 1º/07/2019

A stylized sun icon consisting of a white circle with a blue outline and two short blue lines extending from the top and bottom, positioned to the left of a blue horizontal bar.

# Diálogo

RenovaBio começou com diálogo amplo.

E diálogo continuará na regulamentação, regulação, implementação e monitoramento do programa.



## Modelo de avaliação de metas de emissões

Em construção pelo Comitê RenovaBio

Sistema aberto

Aperfeiçoamento contínuo